

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 619



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.799, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

*“Regulamenta a Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DE LINDOIA, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.640 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal com as regras para utilizar os bens e serviços, bem como o compartilhamento de seus custos de manutenção, nos termos deste decreto, conforme os dispositivos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.640/22.

**Art. 2º** A Patrulha Agrícola Mecanizada é composta por frota de tratores e implementos disponibilizados prioritariamente para a execução de serviços solicitados para apoio aos pequenos e médios produtores rurais do município.

**Art. 3º** A Patrulha Agrícola Mecanizada será coordenada pela Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura (DMAA), a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos, com o apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindóia (CMDR-L).

**Art. 4º** Os beneficiários interessados em fazer uso dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal deverão realizar, junto à Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura (DMAA), o Cadastro Municipal do Produtor Rural.

**Art. 5º** A solicitação para cessão de uso dos implementos agrícolas por prazo determinado será de responsabilidade do requerente qualquer avaria que poderá ocorrer ao bem da Patrulha Agrícola Mecanizada.

**Da solicitação dos serviços da Patrulha Agrícola**

**Art. 6º** A solicitação de serviços da Patrulha Agrícola deverá ser realizada na Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura (DMAA).

**I** - Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a. CPF e RG;
- b. Comprovante de residência.

**II** - A prestação dos serviços deverá seguir a ordem cronológica e disponibilidade dos equipamentos para a execução.

**III** - Interessados e propriedades inadimplentes, não serão atendidos até que a situação esteja totalmente regularizada.

**Prestação de serviços e preço público para a realização dos serviços**

**Art. 7º** Ficam estabelecidos para contratação de utilização dos serviços da Patrulha Agrícola os seguintes valores:

EQUIPAMENTO	VALOR UFML
-------------	------------

Trator + implementos agrícola	4 por hora trabalhada
Retroescavadeira/ Pá carregadeira	5 por hora trabalhada
Implementos agrícolas (Cessão de uso)	4 por dia de utilização

**Art. 8º** O valor do serviço executado deverá ser recolhido aos cofres municipais no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos serviços. Podendo ser parcelado valores acima de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo único** - Os valores pagos pelos usuários dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada deverão ser depositados em conta específica criada pelo setor de contabilidade.

**Art. 9º** Os serviços da Patrulha Agrícola serão para uso exclusivo de produtores agrícolas, sendo vedada a utilização destes serviços para mera limpeza de área.

**Art. 10** Nos locais onde seja necessário a obtenção de licenças ambientais ou permissão de uso da área, os serviços só serão executados após a apresentação desta documentação.

**Parágrafo único** - Será de responsabilidade do produtor beneficiário do programa apresentar a documentação descrita no caput deste artigo.

**Art. 11** Casos omissos por este regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindóia, ouvido o Prefeito no que couber.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de Abril de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 12 de abril de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO